



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 061/2014-CEL/SEVOP/PMM

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 015/2014-CEL/SEVOP/PMM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA GERENCIAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA SOB A FORMA DE COMODATO E MANUTENÇÃO DESTA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ – PARÁ, ATENDENDO A PORTARIA Nº 2914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA A POTABILIDADE DA ÁGUA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP, DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DEMAIS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

PARECER Nº 714 /2014 – CONGEM

1 – BREVE RELATO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) nº 015/2014-CEL/SEVOP/PMM (Processo nº 061/2014), do TIPO MENOR PREÇO, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, requerido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, tendo como objeto a contratação de empresa pelo sistema de registro de preços, para gerenciamento da qualidade da água, com fornecimento e instalação de tratamento de água sob a forma de comodato e manutenção desta por um período de 12 meses, no município de Marabá – Pará, atendendo a portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde para a potabilidade da água, para atender as necessidades da prefeitura municipal de marabá, através da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e seus anexos.

CONGEM DI

Fis. Nº 1066

Prefeitura Municipal de

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

1. Solicitação de instauração de procedimento licitatório – Memo nº 351/2014-SEVOP/PMM (fl. 02);
2. Termo e referência (fls. 03-04);
3. Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2014 e está em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 05);
4. Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assinado pelo servidor indicado (fl. 06);
5. Autorização do Prefeito Municipal para abertura do procedimento licitatório (fl. 07);
6. Memorial descritivo e especificações técnicas (fls. 09-13);
7. Planilha de orçamentos (fls. 14)
8. Proposta dos serviços da Água Norte Soluções e Tratamento de Água Ltda (fls. 15-39);
9. Proposta dos serviços da Echo Water Filtros Com e Serv. Ltda (fls. 44-49);
10. Mídia Digital (fls. 50);
11. Despacho do Presidente da CEL/SEVOP/PMM designando o membro responsável pela redação do edital (fl. 52);
12. Portaria de nomeação dos membros da CEL/SEVOP (fls. 53-54);
13. Minuta de edital, com os seguintes anexos: I – “Termo de referência”; II – “Especificações técnicas/Memorial Descritivo”; III – “Modelo de procuração”; IV – “Modelos de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal”; V – “Modelo de declaração de disponibilidade das máquinas, equipamentos e pessoal técnico”; VI – “Modelo de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação”; VII – “Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte”; VIII – “Modelo de apresentação da proposta”; IX – “Planilha de quantidades e preços”; X – “Modelo de composição de preços unitários”; XI – “Modelo de declaração de elaboração independente de proposta”; XII – “Minuta da Ata de Registro de Preços”; XIII – “Minuta de contrato”; e XIV – “Comprovante de retirada do edital” (fls. 55-107);

14. Parecer jurídico nº 461/2014-PROGEM, opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo (fls. 113-114);
15. Comprovações de publicação do aviso de licitação na IOEPA e em jornal de circulação regional, designando-se o dia 11/06/2014 para a sessão pública (fls. 115-120);
16. Edital e respectivos anexos (fls. 121-174); e
17. Comprovações de retirada e de encaminhamento do edital para as Empresas interessadas (fls. 175-180).

2.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Consta nos autos a apresentação de impugnação/esclarecimentos (fls. 240-243) pela empresa DE CAMARGO & CIA LTDA – ME, onde questionou os seguintes pontos:

- 1) Os itens 6.6.1 e 6.6.3 do Edital que, segundo a impugnante, o Edital contradiz a orientação do TCU quanto a exigência de quantidade mínima de atestados de capacidade técnica e ainda explicita que será admitido o somatório dos atestados, não sendo evidenciado o critério de valorização.
- 2) A ausência de exigência de comprovação de capacidade técnica dos responsáveis pela prestação de serviços, sendo que a Lei 5.882/94 prevê no art. 2º que os prestadores de serviços deverão manter obrigatoriamente no mínimo 01 engenheiro sanitário ou 1 químico.
- 3) Que existem muitas outras análises da água segundo a Portaria nº 2.914/2011 além das previstas no Edital, sendo que as análises do Edital não são suficientes em sua periodicidade e falhas na metodologia da coleta e estudo.

Requeru, também, alguns esclarecimentos quanto aos itens 6.8.1, 11.4 e 11.5, 20.11.1 e 14.1 do Anexo I.

Por conseguinte, às fls. 244-249 a comissão especial de licitação apresentou resposta à impugnação, observando que o instrumento convocatório foi retificado e enviado para todas as licitantes que retiraram até a data de 08/05/2014, onde ressaltou a desnecessidade de republicação do Edital:

CONGEM DIAUDI
Fls. Nº 1068
Prefeitura Municipal de Marabá

1. Quanto aos itens 6.6.1 e 6.6.3 do Edital que versam sobre os atestados de capacidade técnica para comprovação de prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, esclareceu que não há no Edital exigência de quantidades mínimas de atestados de capacidade técnica a serem apresentados.
2. Quanto a exigência de comprovação de capacidade técnica dos responsáveis pela prestação de serviços, sendo que a Lei 5.882/94 prevê no art. 2º que os prestadores de serviços deverão manter obrigatoriamente no mínimo 01 engenheiro sanitário ou 1 químico, esclareceu que o item 6.6.2 foi retificado.
3. Quanto à análise da água segundo a Portaria nº 2.914/2011 existem muitas outras além das previstas no Edital, sendo que as análises do Edital não são suficientes em sua periodicidade e falhas na metodologia da coleta e estudo, esclareceu que é responsabilidade da empresa atender as exigências da Portaria nº 2941/2011 quanto a análise da água, sendo que a mesma deverá comprovar o atendimento dos requisitos, os quais estão inclusos no preço dos serviços.
4. Quanto ao item 6.8.1, informou que é necessária a apresentação da declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Obras de que não se encontra em débito com a entrega de serviços e/ou materiais no Município de Marabá, sendo que esta pode ser obtida sem qualquer custo.
5. Quanto aos itens 11.4 e 11.5, informou que o Edital será ratificado para correção.
6. Quanto ao item 20.11.1, informou que sobre a assinatura do responsável técnico que poderá ser suprida pelo representante desde que o mesmo seja o responsável técnico da proponente.
7. E, quanto ao item 14.1 do Anexo I, esclareceu que a vigência do contrato está adstrita ao orçamento do ano corrente, mas o prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses.

2.2 – DA FASE EXTERNA

CONGEM DIAUDI
Fls. Nº 1069
Prefeitura Municipal de Marabá

2.2.1 – Da primeira sessão pública

Conforme se infere da ata da sessão pública realizada na data de 10/06/14 (fls. 375-376), duas Empresas participaram do ato público, quais sejam, ÁGUA NORTE SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA e DE CAMARGO & CIA LTDA - ME, efetivando-se o credenciamento dos representantes legais das mesmas.

Na sequência, foram abertos os envelopes contendo os documentos das licitantes acima e após análise dos mesmos, as empresas foram consideradas inabilitadas em razão de falhas na documentação apresentada e com base no artigo 48 da lei 8.666/93 a Comissão Especial de Licitação fixou prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação. Os envelopes contendo as propostas comerciais ficaram de posse da Comissão Especial de Licitação.

2.2.2 – Da segunda sessão

Na data de 24/06/14 (fls. 603-605) prosseguiu novamente a habilitação das empresas, sendo constatado que as mesmas apresentaram toda a documentação exigida no Edital, declinando cada uma do direito de ingressar com recurso na fase da habilitação.

Na sequência, abriu-se os envelopes contendo a proposta das Empresas, sendo que a proposta da empresa ÁGUA NORTE SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA é no valor de R\$ 6.239.110,29 e a proposta da empresa DE CAMARGO & CIA LTDA ME é no valor de R\$ 6.622.819,08 (fls. 676/683).

Não houveram questionamentos acerca da proposta apresentada pela empresa ÁGUA NORTE SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, sendo considerada classificada. A proposta da empresa DE CAMARGO & CIA LTDA ME foi considerada desclassificada em razão da ausência de assinatura do responsável técnico em desacordo com os itens 7.4.2 e 7.4.3 do Edital. As empresas declinaram de direito de ingressar com recurso quanto a fase de proposta comercial.

Por fim, a empresa ÁGUA NORTE SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA

CONDOMÍNIO DIAUDI
Fls. Nº 1030
Marabá

LTDA foi declarada vencedora provisória, mas sua proposta foi encaminhada para análise e posterior emissão de nota técnica.

2.2.3 – Da terceira sessão pública

Na data de 08/07/2014 (fls.610-611) procedeu-se a abertura da sessão pública, onde a Comissão de Licitação Especial informou que o Departamento de Engenharia da SEVOP emitiu nota técnica desclassificando a proposta apresentada pela empresa ÁGUA NORTE SOLUÇÕES EM TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA, sendo o certame fracassado em razão da desclassificação das propostas das empresas. A respectiva empresa manifestou interesse em interpor recurso quanto a decisão da Comissão, sendo suspensa a sessão até o julgamento do recurso.

Consta Certidão de fls. 112 de que transcorrido o prazo recursal a empresa não apresentou recurso, sendo o certame considerado fracassado.

2.2.4 – Da abertura de novo Edital

À vista do resultado acima, a Comissão Especial de Licitação publicou Edital para abertura de novo certame designado para a data de 04.09.14 (fls.635-689). Comprovantes de retirada de Edital às fls. 691-692. Consta pedido de esclarecimentos ao Edital pela empresa Água Norte Soluções em Tratamento de Água Ltda (fls. 695-696) quanto ao **item 6.6.7** onde ficou dúvida se o profissional do quadro técnico deveria constar ou não nos quadros permanentes da licitante. A Comissão Especial de Licitação respondeu (fls. 697-698) que conforme o **item 6.6.4** a comprovação do vínculo empregatício profissional será feita mediante cópia da CTPS e da Ficha de registro de empregados, ou por meio de contrato de prestação de serviços, ou, quando se tratar de sócio da empresa, por ato constitutiva da empresa e certidão do CREA.

Na data de 04/09/14 (fls. 921-923) prosseguiu o credenciamento das empresas, sendo constatado que as mesmas apresentaram a documentação exigida no Edital para o credenciamento, passando-se para próxima fase.

Assim, analisando a documentação das licitantes para a fase da habilitação, a

A

ENGENHEIRO(A)
Fis. Nº 1071
Prefeitura
Marabá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Especial de Licitação excluiu a empresa DE CAMARGO & CIA LTDA porque a mesma não comprovou possuir capital social ou valor do patrimônio líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (subitem 4.1.4 do Edital), conforme Balanço Patrimonial apresentado. **No entanto, o item 6.7.2.1 reza que a licitante que comprovar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices acima, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. No caso em tela, de acordo com ao Parecer Técnico de Auditoria Contábil, a licitante apresentou todos os índices acima de 01 (um). Recomenda-se apresentar esclarecimento quanto ao motivo de exclusão da participante.**

No que pertine à proposta comercial apresentada pela licitante acima, observa-se que o valor respectivo foi inferior ao estimado para a presente contratação e que conforme Nota Técnica apresentada pelo Departamento de Engenharia da SEVOP atesta que a mesma está de acordo com as documentações de referência do Edital.

Quanto aos demais atos e termos processuais, não consta nos autos do presente processo os pontos onde haverá tratamento de água, que serão objetos desta prestação de serviços, entendemos como necessário que a SEVOP certifique tais pontos nos autos, buscando-se, com isso, evitar a sobreposição de objetos/duplicidade na contratação.

Ante o exposto, desde que cumprida acima, entendemos que o presente procedimento deverá ter seguimento, para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, adjudicação do objeto e assinatura do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação do contrato na imprensa oficial.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 20 de outubro de 2014.

[Handwritten signature]

CONGEM DIAUDI
Fis. Nº 1072
[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Marabá

[Handwritten mark]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Juliana

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Diretora de Auditoria

Portaria n° 049/2013-GP

De acordo.

À CEL/ SEVOP, para conhecimento e cumprimento da recomendação acima.

Félix Antônio Costa de Oliveira

FÉLIX ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controlador Geral do Município

Portaria n° 015/2013-GP

